



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI Nº 3.482, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a vedação para ocupação de cargo em comissão e função de confiança na administração pública direta e indireta dos poderes do Estado, e para a ocupação como membro de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal das empresas estatais.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São vedadas a nomeação para cargo em comissão e a designação para função de confiança, ou seus equivalentes, na administração pública direta, autárquica e fundacional, de pessoa que se enquadre nas hipóteses do art. 1º *caput*, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os prazos de incompatibilidade nela previstos.

**§ 1º** Não incidirá a vedação de que trata o *caput* quando decisão administrativa ou judicial suspender ou desconstituir o fato gerador do impedimento.

**§ 2º** A vedação de que trata o *caput* não se aplica aos crimes culposos, aos crimes definidos em lei como de menor potencial ofensivo e aos crimes de ação penal privada.

**§ 3º** O disposto nesse artigo aplica-se à nomeação de Secretário de Estado.

**Art. 2º** As vedações de que trata o art. 1º, aplicam-se à nomeação para presidente, vice-presidente, membro de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal, ou seus equivalentes, em empresas públicas, em sociedades de economia mista, em suas subsidiárias e controladas, e em quaisquer empresas sob o controle direto ou indireto do Estado.

**Parágrafo único.** As vedações do *caput* se aplicam à contratação ou designação para emprego em comissão ou função de confiança, ou equivalentes, que detenham poderes de direção ou gerência, em empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, e quaisquer empresas sob o controle direto ou indireto do Estado, conforme ato da Secretária de Gestão Administrativa - SGA.

**Art. 3º** As vedações previstas nesta lei se aplicam aos atuais ocupantes de cargo, função e emprego nela mencionados.

**Parágrafo único.** No âmbito do Poder Executivo, ato conjunto da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA e da Controladoria Geral do Estado definirá, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta lei, os procedimentos para análise da situação prevista no *caput*.

**Art. 4º** As dúvidas sobre a incidência das vedações previstas nesta lei serão dirimidas, no âmbito do Poder Executivo, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 13 de junho de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre